



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 79/2022/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PRODIR)

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regimento regula o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito - PRODIR da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Direito (PRODIR) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito, em níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

§ 1º O PRODIR oferece cursos de Mestrado e Doutorado, em níveis independentes e conclusivos.

§ 2º A conclusão de curso de graduação em Direito é requisito para o ingresso nos cursos de pós-graduação.

§ 3º O curso de Mestrado em Direito constitui pré-requisito para o Doutorado.

Art. 3º O PRODIR tem como objetivos:

- I. Geral: promover a formação de profissionais para atuarem na docência do ensino superior, na pesquisa científica e no desenvolvimento de atividades inerentes à sua área de conhecimento.
- II. Específicos:
 - a) fomentar as discussões científicas e as reflexões sobre o Direito; os sistemas Constitucionais contemporâneos; a interpretação e hermenêutica constitucional, e a efetividade dos direitos humanos fundamentais na sociedade transnacional;
 - b) propiciar o diálogo com outros saberes e com estudiosos de áreas diversas, desenvolvendo uma formação interdisciplinar, com foco na transformação de realidades locais e regionais;
 - c) formar pesquisadores capazes de problematizar, investigar, diagnosticar, analisar criticamente e avaliar questões relativas ao escopo do Direito, sob a perspectiva constitucional e crítica acerca dos direitos humanos fundamentais, e,
 - d) contribuir para a formação de recursos humanos qualificados para atuar na pesquisa científica e na docência do ensino superior, assim como em órgãos e instituições jurídicas no Estado e região.

Art. 4º A área de concentração e as linhas de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado em Direito do PRODIR são:

I. Área de Concentração do Mestrado:

Constitucionalização do Direito - a Constitucionalização do Direito possui inegável importância no cenário jurídico-político atual, uma vez que se faz crescente a interferência da Constituição Federal e sua interpretação em todos os ramos do Direito e nas mais variadas experiências de relações jurídicas. Ademais, do ponto de vista sociocultural, todas as instituições sociais hoje dialogam com o sistema de justiça e se veem imbricadas pela leitura constitucional. A constitucionalização do Direito é fenômeno, portanto, que demarca um novo paradigma interpretativo do direito na contemporaneidade.

II. Linhas de pesquisa do Mestrado:

- a) processo de constitucionalização dos direitos e cidadania: aspectos teóricos e metodológicos com fundamento na Constituição como vértice do ordenamento jurídico brasileiro, a linha reúne estudos sobre a teoria da constituição e a hermenêutica constitucional de forma aplicada à realidade brasileira possibilitando estudos comparados do mesmo fenômeno em outros países, e,
- b) eficácia dos direitos fundamentais e seus reflexos nas relações sociais e empresariais, a linha discute os efeitos do processo de constitucionalização nas diversas áreas do Direito, sem perder de vista a dimensão interdisciplinar e o fenômeno cada vez mais crescente de hibridização das tradicionais dicotomias do Direito, a exemplo do público-privado; local-global; individual-coletivo permite ainda uma leitura da experiência jurídica contemporânea com base na dimensão eficaz dos direitos fundamentais.

III. Área de Concentração do Doutorado:

Transnacionalidade, Constitucionalismos e Direitos Humanos Fundamentais - o doutoramento em direito da Universidade Federal de Sergipe tem por objetivo suscitar reflexões críticas e estudos aprofundados sobre a sociedade transnacional, seus desafios e assimetrias. Desse modo, estuda diferentes experiências constitucionais e suas interações internacionais que se perfazem por meio de diversos campos do conhecimento, tais como direitos humanos, ética empresarial e responsabilidade social, bioética e biodireito, novas tecnologias, acesso à justiça e novos paradigmas de justiça, pacificação social de conflitos e vulnerabilidades compreendidas sobre dimensões interseccionais. Neste sentido, estudar-se-ão diferentes visões de constitucionalismos, em especial na América Latina, e formas de efetividade de direitos humanos fundamentais. Este estudo é intermediado por meio de teorias críticas do Direito que se dedicam a evidenciar, sobre vários eixos, como a perspectiva transnacional repercute em âmbitos jurídicos em ambientes nacional, regional e internacional. Portanto, a hermenêutica jurídica e o bioconstitucionalismo, estudos biopolíticos, decoloniais e interseccionais, a fraternidade jurídica, a jusliteratura, a cultura de paz e o cosmopolitismo jurídico, dentre outras, são importantes aportes teóricos para este programa.

IV. Linhas de pesquisa do Doutorado:

- a) Hermenêutica, Tutela Jurídica e Direitos Fundamentais - a linha de pesquisa discute os direitos fundamentais a partir das diferentes experiências constitucionais, com especial atenção em movimentos constitucionais surgidos na América Latina vez que representam maior fonte de legitimidade em virtude do respeito às características próprias dos seus povos. Nesse contexto, são relevantes discussões atinentes ao protagonismo judicial para a concretização dos direitos fundamentais, através da judicialização das Constituições. Em outros cenários, estudos sobre os diálogos institucionais e o fortalecimento da aplicação das Constituições fora das Cortes, de um constitucionalismo mediado pelo Estado e realizado pela sociedade, também se perfazem necessários. Assim, a hermenêutica se constitui como instrumento capaz de contribuir para a construção de um constitucionalismo com diferentes matizes, mas, permeado de características continentais próprias, ao invés da mera incorporação de modelos europeus e norte-americanos. Por conta disso, direitos humanos fundamentais como liberdade, convivência comunitária e dignidade são concebidos, interpretados e realizados a partir de diferentes formas e fontes na sociedade transnacional.
- b) Internacionalização, Sociedade Global e Eficácia dos Direitos Humanos - a linha de pesquisa contempla não só a internacionalização e a proteção dos Direitos Humanos Fundamentais na sociedade transnacional, mas também promove reflexões críticas sobre sua dimensão eficaz. Assim, propõe-se a estudar os Direitos Humanos como campo de intersecções e contradições a partir das Teorias Críticas, em diálogo com as visões decoloniais e biopolíticas de Direito e Justiça. A análise conceitual e as características dos Direitos Humanos Fundamentais são trabalhadas, a partir do princípio da dignidade da pessoa humana e outros princípios orientadores do sistema jurídico. Igualmente, discute-se o sentido do justo, acesso à justiça e seus novos paradigmas de justiça, com destaque à Justiça Restaurativa, bem como os métodos consensuais de pacificação de conflitos em âmbitos nacional e internacional. Nestas discussões, a cultura de paz é *leitmotiv*, em que a fraternidade será abordada como categoria jurídica. Os Direitos Humanos Fundamentais são ainda examinados em interrelação com a especialização dos direitos, direitos da personalidade, pautas identitárias e interseccionalidades. Temas como Globalização,

Internacionalização e Transnacionalidade integram as abordagens teóricas aqui compreendidas em sua interface com soberania e cosmopolitismo jurídico.

Art. 5º O PRODIR responde ao Comitê de Ciências Sociais Aplicadas e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O PRODIR possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 7º O Colegiado do PRODIR, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão deliberativo, consultivo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 8º A representação docente no colegiado do PRODIR será composta por todos os docentes permanentes do programa.

Art. 9º A representação discente será composta por dois membros titulares e respectivos suplente, sendo um mestrando e um doutorando, eleitos dentre e pelos discentes regulares matriculados no PRODIR, para um mandato de um ano.

Art. 10. A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e um suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

Art. 11. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de metade (50%) dos membros do colegiado.

§ 2º O *quorum* de instalação das reuniões será formado pela presença da maioria dos membros do Colegiado. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Art. 12. São atribuições do Colegiado do PRODIR, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. indicar os docentes responsáveis pela edição da revista DIKÊ;
- II. propor as alterações de docentes entre linhas de pesquisa, respeitando-se a equidade entre as linhas;
- III. aprovar pareceres e propostas das Comissões internas;
- IV. aprovar aumento de número de docentes do PRODIR, desde que não haja prejuízo para graduação e seja feito preferencialmente no primeiro ano relativo à avaliação quadrienal da CAPES;
- V. aprovar a mudança da condição do docente do PRODIR (permanente/colaborador) de acordo com parecer da Comissão, que será feito preferencialmente no primeiro ano da avaliação quadrienal da CAPES, podendo ser feito em outro período à critério da Comissão;

- VI. deliberar sobre regras e critérios de utilização do recurso PROAP, observando-se o percentual de 20% do valor total para uso da coordenação e destinando-se o percentual restante de 80% para os quatro docentes mais produtivos em regime de dedicação exclusiva, segundo contagem de pontos, realizada pela Comissão de Avaliação de Docente, que observará a produção acadêmica do ano anterior.

Art. 13. O Colegiado do PRODIR possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§1º As comissões relativas aos incisos I e II desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VI serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As comissões relativas aos incisos III a VI serão compostas por três integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de um ano, prorrogável por mais um ano.

§3º As reuniões das comissões relativas aos incisos I e II ocorrerão com periodicidade trimestral. Com relação às comissões descritas nos itens III a VI, serão constituídas mediante demanda do programa.

Seção II Da Coordenação

Art. 14. A Coordenação do PRODIR, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Parágrafo único. Compete ainda à coordenação do programa executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado.

Art. 15. Dentre as atribuições do coordenador do PRODIR, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS está a de representar o PRODIR junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 16. A secretaria do PRODIR é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 17. São atribuições da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. auxiliar na prestação de contas e relatórios;
- II. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;
- III. fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa, destacando-se os procedimentos para a realização da matrícula e demais atividades acadêmicas;
- IV. registrar no sistema acadêmico a realização do exame de qualificação e defesa, e,
- V. divulgar a realização de reuniões e de outras atividades acadêmicas para os membros do programa através de meios institucionais.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do PRODIR está sujeito às regras estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, devendo ainda atender as particularidades constantes neste regimento interno.

Art. 19. A permanência de professores no corpo docente do PRODIR está sujeita aos critérios de Avaliação do relatório anual de desempenho, de acordo com o estabelecido pelo CAPES, nas seguintes categorias:

- I. Permanente;
- II. Visitante, e,
- III. Colaborador.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas neste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 20. O pedido de credenciamento de professores ao PRODIR se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para a apresentação do requerimento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PRODIR deverá emitir parecer acerca de cada requerimento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 21. São atribuições dos membros do corpo docente, independentemente da sua categoria:

- I. promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e pós-graduação *lato* e *stricto sensu*;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento, bem como pelas decisões advindas dos setores responsáveis pelo Programa;
- III. acompanhar as etapas e atividades acadêmicas dos mestrandos e doutorandos, e,
- IV. diligenciar na busca de recursos em agências de fomento para a realização de pesquisa e extensão.

Art. 22. Além das atribuições do artigo antecedente, os professores categorizados como permanentes devem:

- I. desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas do Programa, vinculados à sua área de atuação;
- II. orientar Dissertações e Teses mediante aprovação da Coordenação do Programa;
- III. ministrar aulas e manter vínculos com a graduação;

- IV. ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da área de Direito da CAPES e com as suas Resoluções específicas para credenciamento e reconhecimentos vigentes;
- V. executar as demais atividades técnicas, científicas e didático pedagógicas adequadas ao nível de excelência acadêmica;
- VI. participar de reuniões do Colegiado do Programa e das Comissões instituídas pela Coordenação do Programa, de bancas avaliadoras de defesas de Projetos de Dissertações e Teses (nas modalidades de ingresso, qualificação e/ou defesas), além daquelas outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;
- VII. encaminhar, de acordo com o cronograma de atividades do PRODIR, de forma tempestiva, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares do Mestrado e Doutorado;
- VIII. submeter projetos de pesquisa às agências de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;
- IX. liderar ou participar de Grupos de Pesquisa institucionais credenciados no CNPQ, e,
- X. cumprir as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas pertinentes aos objetivos do Programa e adequadas à manutenção de sua qualidade.

Parágrafo único. A cada ciclo avaliativo (quadrienal) determinado pela CAPES, o professor integrante do PRODIR será avaliado de acordo com as normas que regem o programa. Os professores que não atenderem às exigências estabelecidas serão reenquadrados como colaboradores ou descredenciados.

Art. 23. São professores colaboradores os docentes não permanentes, nem visitantes do PRODIR, com título de Doutor, que desenvolvem, de forma sistemática pesquisas e atividades de ensino interligadas ao interesse daquele. Dessa categoria serão exigidas as seguintes atividades:

- I. ministrar aulas ou manter vínculos com a graduação, com exceção dos professores colaboradores em estágio pós-doutoral;
- II. manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES para professores de pós graduação *stricto sensu*;
- III. encaminhar à Gerência de Registros Acadêmicos, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, de forma tempestiva, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares;
- IV. liderar ou participar de Grupos de Pesquisas, preferencialmente institucionais, credenciados no CNPQ, e,
- V. eventualmente, orientar Dissertações e Teses mediante aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 24. São professores visitantes aqueles que não pertencem ao quadro permanente do PRODIR, detentores de título de Doutor em Direito ou em área afim. Devem atender ainda aos seguintes requisitos:

- I. possuir vínculo com programas de pós-graduação em instituição de ensino nacional ou estrangeira;
- II. desenvolva atividades de pesquisa e/ou ensino, por período de tempo contínuo e determinado em programa de Pós-Graduação em área afim, e,
- III. cumprir esse regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo PRODIR.

Art. 25. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de um ano, as seguintes condições:

- I. ter concluído pelo menos uma orientação ou coorientação de dissertação ou tese no Programa;
- II. ter ministrado pelo menos uma disciplina por ano;
- III. ter acumulado, no mínimo, duas produções científicas dentre os tipos seguintes:
 - a) artigos em revistas científicas indexadas na área de concentração do Programa classificadas nos quatro melhores índices de avaliação da QUALIS/CAPES;
 - b) livros ou capítulos de livros com ISBN que atendem as normas QUALIS/CAPES da área de direito, e/ou,
 - c) tradução de livros técnico-científicos.

- IV. ter vínculo com a graduação através da execução de projetos de pesquisa, da participação em orientações de iniciação científica ou tecnológica ou de extensão ou trabalho de conclusão de curso de graduação;
- V. ter organizado e/ou participado de conselhos em eventos científicos que seguem padrões de boa avaliação da coordenação de área da CAPES, e,
- VI. ter participado como palestrante ou apresentador de trabalho em evento científico que seguem padrões de boa avaliação da coordenação de área da CAPES.

§1º As condições acima não precisam ser cumpridas em caso de o docente estar usufruindo licença prevista pelas normas da UFS, tais como licença capacitação, estudos pós-doutorais, licença para fins de saúde, dentre outras.

§2º As regras aqui contidas, juntamente com outras desse regimento e demais documentos institucionais, se constituem em parâmetros para a Comissão de Avaliação Docente para fins de credenciamento e descredenciamento de docentes no programa.

Art. 26. Para configurar o vínculo de colaborador no programa, o docente deverá cumprir, no período de dois anos, as seguintes condições:

- I. ter concluído pelo menos uma orientação ou coorientação de dissertação no Programa;
- II. ter acumulado, no mínimo, duas produções científicas dentre os tipos seguintes:
 - a) artigos em revistas científicas indexadas na área de concentração do Programa classificadas nos quatro melhores índices de avaliação da QUALIS/CAPES;
 - b) livros ou capítulos de livros com ISBN, e/ou,
 - c) tradução de livros técnico-científicos.
- III. ter vínculo com a graduação através da participação em orientações de iniciação científica ou tecnológica ou de extensão ou trabalho de conclusão de curso de graduação.
- IV. ter vínculo com a graduação através da execução de projetos de pesquisa, da participação em orientações de iniciação científica ou tecnológica ou de extensão ou trabalho de conclusão de curso de graduação;
- V. ter organizado e/ou participado de conselhos em eventos científicos que seguem padrões de boa avaliação da coordenação de área da CAPES, e,
- VI. ter participado como palestrante ou apresentador de trabalho em evento científico que seguem padrões de boa avaliação da coordenação de área da CAPES pelo menos uma vez ao ano.

§1º As condições acima não precisam ser cumpridas em caso de o docente estar usufruindo licença prevista pelas normas da UFS, tais como licença capacitação, estudos pós-doutorais, licença para fins de saúde, dentre outras.

§2º As regras aqui contidas, juntamente com outras desse regimento e demais documentos institucionais, se constituem em parâmetros para a Comissão de Avaliação Docente para fins de credenciamento e descredenciamento de docentes no programa.

Art. 27. Na hipótese de descredenciamento, caso o docente possua orientação em curso, a mesma deverá ser transferida para um docente permanente, conforme prévia análise do Colegiado.

Art. 28. Novos professores poderão ser integrados ao PRODIR através de credenciamento, que será aberto por meio de edital, preferencialmente, no primeiro ano relativo à avaliação quadrienal da CAPES, de acordo com número de vagas aprovadas pelo colegiado, em conformidade com o planejamento estratégico do PRODIR e do DDI.

§1º O credenciamento acontece através de edital, o qual definirá além das exigências institucionais, os seguintes requisitos, denominados como critérios de permanência:

- I. análise da compatibilidade da produção científica do docente com as linhas de pesquisa do PRODIR, bem como verificação de sua capacidade didática, e,

II. a demonstração de produção acadêmica elevada, seguindo critérios delineados no edital aprovado por colegiado do PRODIR, de acordo com as exigências e normas da área de Direito da CAPES.

§2º A competência para as deliberações referentes ao ingresso dos professores no PRODIR será precedida de relatório individual detalhado elaborado pela Comissão de Avaliação Docente.

§ 3º O relatório individual detalhado elaborado pela Comissão de Avaliação Docente deve ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento e descredenciamento.

§ 4º Nos mesmos moldes do credenciamento poderá acontecer a alteração da categoria para colaborador ou até mesmo o descredenciamento.

§ 5º Eventualmente, poderá acontecer a dispensa do credenciamento de novos integrantes do PRODIR nos termos e limites institucionais. Cabe à Comissão de Avaliação Docente idêntico procedimento ao credenciamento nessa situação.

§ 6º O docente que atuar como professor, a qualquer título, em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* (acadêmico ou profissional) deverá informar imediatamente à coordenação do PRODIR sua situação, visando seu imediato reenquadramento.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 29. O corpo discente do PRODIR é composto pelo conjunto de discentes matriculados no curso de mestrado e doutorado, sejam eles regulares ou especiais, nos termos institucionais.

§ 1º Discente regular é aquele matriculado nos cursos de mestrado ou de doutorado em Direito para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PRODIR para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§ 2º Tanto os discentes regulares quanto os especiais do PRODIR deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação em Direito para acesso ao mestrado em Direito e portadores de mestrado em Direito para acesso ao doutorado em Direito.

§ 3º Com relação aos discentes especiais do programa, poderão participar na seleção também graduandos para nível de mestrado, desde que cumpridos os seguintes critérios:

- I. ter média ponderada em todas as disciplinas cursadas acima de 8,5 (oito e meio), e,
- II. ser concludente em Direito.

Art. 30. Ao discente regular será conferido diploma ao final do curso, desde que atendidas as normas acadêmicas que regem o PRODIR.

Art. 31. Ao discente especial será conferido um histórico escolar para cada vínculo com as disciplinas cursadas.

Art. 32. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo e de forma extraordinária, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, vinculadas as mesmas linhas de pesquisa, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 33. Os discentes especiais, devidamente matriculados, se submetem às mesmas obrigações dos discentes regulares, ainda que vedado a eles a matrícula em atividades de orientação.

Art. 34. O acesso aos cursos de mestrado e de doutorado em Direito se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PRODIR, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 35. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PRODIR será de responsabilidade da Comissão de Bolsas, que seguirá critérios definidos em instrução normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 36. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo;
- II. para o discente regular do doutorado, de 24 meses no mínimo e de 48 meses no máximo;
- III. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 37. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

Art. 38. Os orientadores deverão possuir o título de doutor e:

- I. apresentar produção científica regular e na forma de publicações, e,
- II. empenhar-se para que o discente não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do PRODIR e pelas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS, preservando-se os prazos de vinte e quatro meses para o Mestrado.

Art. 39. Cabe ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo, estabelecendo metas de cumprimento de atividades e avaliando este trabalho;
- IV. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras de defesas de projetos, de dissertações e teses de seus orientandos, com participação obrigatória de membros externos pertencentes a outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, preferencialmente com alta qualificação junto à CAPES e/ou docentes estrangeiros;
- V. presidir as Comissões referidas no item anterior, mesmo estando em licença para capacitação ou pós-doutoramento;
- VI. certificar as modificações sugeridas pela banca avaliadora aos seus orientandos, e,
- VII. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do PRODIR.

Art. 40. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do PRODIR na forma de Instrução Normativa, considerando as normas da CAPES para a área.

Art. 41. Cabe ao orientando:

- I. consultar o orientador nas decisões que sejam determinantes para o cumprimento de suas atividades acadêmicas;
- II. cursar, no prazo máximo de três semestres letivos para o Mestrado e quatro semestres letivos para o Doutorado, contados da data de ingresso no curso, o número mínimo de horas exigido tanto para as disciplinas obrigatórias como para as optativas;
- III. elaborar dissertação de mestrado ou tese de doutorado, na qual revele domínio do tema escolhido, habilidades argumentativas e crítico-reflexivas, além da capacidade de pesquisa e sistematização de dados;
- IV. cumprir o prazo de quatro semestres letivos para Defesa da Dissertação de Mestrado e de oito semestres letivos para defesa de Tese de Doutorado, contados do semestre de ingresso no curso;
- V. no nível de mestrado, publicar ao menos dois trabalhos científicos com seu orientador, devendo as publicações ser em revistas científicas indexadas na área de concentração do Programa classificadas nos quatro melhores índices de avaliação da QUALIS/CAPES, de acordo com os critérios exigidos pelo orientador;
- VI. no nível do doutorado, publicar no mínimo dois artigos em revistas científicas indexadas na área de concentração do Programa classificadas nos quatro melhores índices de avaliação da QUALIS/CAPES, além da submissão de dois artigos em extrato A, de acordo com os critérios exigidos pelo orientador;
- VII. cumprir as atividades acadêmicas no prazo previsto para mestrado ou doutorado, podendo ser prorrogado em casos excepcionais julgados pelo Colegiado;
- VIII. realização do Exame de Qualificação com a concordância de seu orientador, devendo fazê-lo no prazo previsto para cada nível de formação na respectiva Instrução Normativa, contados da data da matrícula;
- IX. realizar Estágio Docência com base na instrução normativa do Programa;
- X. participar de ao menos um grupo de pesquisa vinculado ao PRODIR;
- XI. manter seu currículo *lattes* atualizado a cada quatro meses;
- XII. definir e seguir o plano de estudos, em comum acordo com o professor orientador, a cada semestre;
- XIII. participar de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;
- XIV. cumprir as atividades conforme edital e termo de compromisso, em caso de bolsista, e entregar semestralmente o relatório de atividades e plano de trabalho, elaborado junto com o professor orientador;
- XV. socializar sua produção por meio da participação em eventos, com apresentação de trabalho, da escrita de artigos acadêmicos, de livros e de capítulos de livros;
- XVI. submeter, em comum acordo com seu orientador, caso a pesquisa de mestrado ou de doutorado exigir, o projeto de pesquisa para a avaliação do Comitê de Ética da instituição, e,
- XVII. observar as regras relativas aos direitos autorais, sendo vedado o plágio e/ou contrafação.

Art. 42. A mudança de orientação é medida excepcional tendo em vista a preservação do equilíbrio entre docentes do PRODIR e a produção acadêmica dos mesmos, devendo ser submetida à aprovação do Colegiado.

§1º São critérios para a definição e substituição de orientadores:

- I. apresentação de requerimento fundamentado pelo discente;
- II. aquiescência do novo orientador escolhido, e,
- III. emissão de parecer pela coordenação considerando a opinião do orientador inicial.

§2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientação, por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Coordenação do PRODIR, a qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado.

§3º Quando ocorrer a troca de orientação, as exigências de produção acadêmica do discente previstas neste regimento serão acrescidas em 100% (cem por cento) das necessárias, devendo ser comprovadas ao Colegiado e aprovadas pelo mesmo antes do depósito da dissertação ou tese. Eventuais publicações realizadas com o novo orientador, quando iniciadas sob orientação anterior, deverão constar a coautoria deste, condicionadas a sua aquiescência.

Art. 43. As estruturas curriculares dos cursos de mestrado e de doutorado são constituídas de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas e serão definidas por instrução normativa do colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 44. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 45. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. parecer da Comissão de Supervisão Discente que consultará o professor que ministra a disciplina;
- II. aceitação, pelo Colegiado do Programa, da correspondência entre o estudo realizado e uma disciplina integrante da estrutura curricular do discente interessado;
- III. ter cursado a disciplina no prazo máximo de três anos contado da data do requerimento, e,
- IV. ter cursado a disciplina em Programa de Pós-graduação com conceito igual ou superior ao PRODIR.

Art. 46. O Estágio Docência será obrigatório a todos os alunos regulares do PRODIR (Mestrado e Doutorado) nos termos da instrução normativa da estrutura curricular vigente.

Art. 47. O aluno especial de disciplinas do Mestrado e Doutorado do PRODIR poderá aproveitar os créditos equivalentes a até quatro disciplinas, caso venha a ser admitido como aluno regular no curso de Mestrado, ou até seis disciplinas se for admitido como aluno regular no Curso de Doutorado, desde que o ingresso se dê dentro de quatro semestres letivos, para aproveitamentos relativos ao Mestrado, e oito semestres letivos para aproveitamentos relativos ao Doutorado.

Art. 48. O aluno regular poderá solicitar um trancamento de vínculo durante o curso de mestrado e dois trancamentos durante o curso de doutorado.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 49. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 50. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa e a banca examinadora de tese deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores internos ao programa, um examinador externo ao programa e um examinador externo à UFS.

§ 1º Os membros da banca examinadora deverão ser professores vinculados à programas de pós-graduação nacionais ou estrangeiros.

§ 2º Para apresentação da Dissertação ou Tese o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas, ter obtido aprovação no Exame de Qualificação, ter realizado o Estágio Docência, observando as normas fixadas neste Regimento.

§ 3º Só poderá defender a dissertação o aluno que publicar ao menos dois trabalhos científicos com seu orientador, devendo as publicações serem, preferencialmente, em revistas científicas indexadas na área de concentração do Programa classificadas nos quatro melhores índices de avaliação da QUALIS/CAPES, ou pontuação equivalente em outros critérios de pontuação, atendendo aos critérios exigidos pelo orientador.

§ 4º Só poderá defender a tese o aluno que publicar ao menos quatro trabalhos científicos com seu orientador, devendo as publicações serem, preferencialmente, em revistas científicas indexadas na área de concentração do Programa classificadas nos quatro melhores índices de avaliação da QUALIS/CAPES, ou pontuação equivalente em outros critérios de pontuação da CAPES, atendendo aos critérios exigidos pelo orientador.

§ 5º Só poderá depositar a dissertação ou tese, o aluno que obtiver a anuência expressa de seu orientador.

§ 6º Após cadastro da banca, os exemplares provisórios da dissertação ou tese deverão ser enviados ao e-mail institucional da secretaria do programa, em formato digital (arquivo pdf), com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa.

§ 7º As bancas examinadoras de dissertação ou tese deverão ser cadastradas no sistema com antecedência mínima de trinta dias.

§ 8º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de trinta dias antes da defesa.

§ 9º O coorientador, quando houver, atuará em conjunto com o orientador, podendo compor a banca examinadora e assumindo a presidência da banca na ausência do orientador. O voto do coorientador será em conjunto com o orientador sendo considerado apenas como um voto.

§ 10. No caso de licença do orientador é necessário haver um coorientador definido pelo Colegiado e registrado no sistema da Universidade.

§ 11. A defesa pública da dissertação ou tese deverá ser realizada em data, local e horário que possibilitem à Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do PRODIR.

§ 12. O autor da dissertação terá quinze minutos, com tolerância de cinco minutos a mais ou a menos, para a apresentação do trabalho. O autor da tese terá vinte minutos, com tolerância de cinco minutos a mais ou a menos, para a apresentação do trabalho. É possível, a critério dos membros da banca, a dispensa da apresentação.

§ 13. Cada membro da banca poderá arguir e fazer sugestões de alteração de texto por até quinze minutos, cabendo direito de resposta no mesmo prazo ao discente.

§ 14. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 15. O discente será considerado aprovado em sua banca de defesa de dissertação ou tese se obtiver maioria dos votos favoráveis à sua aprovação.

Art. 51. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação ou tese, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 52. O grau conferido em razão da conclusão do curso de mestrado e doutorado do PRODIR será o de Mestre em Direito e Doutor em Direito.

Art. 53. É permitido ao discente regular do Mestrado requerer a progressão para o curso de Doutorado, conforme estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFS, desde que atenda aos seguintes critérios:

- I. manifestação do docente orientador atestando a capacidade para redigir a tese;
- II. a defesa da dissertação de Mestrado deverá ser realizada entre o 12º e 18º mês de duração do curso de mestrado;
- III. ter exercido a docência em curso de graduação em direito, reconhecido pelo MEC, nos últimos cinco anos;
- IV. ter produção científica adequada para cursar doutorado, comprovando, no mínimo, dois livros de autoria individual e quatro artigos científicos publicados em revista QUALIS A (CAPES), e,
- V. apresentação de projeto de pesquisa de acordo com as linhas de pesquisa do curso de doutorado em Direito.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

ROSALVO
FERREIRA
SANTOS:46800
646415

Assinado de forma
digital por ROSALVO
FERREIRA
SANTOS:46800646415
Dados: 2022.12.20
13:40:00 -03'00'